SENTENÇA

Processo n°: 1010305-21.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Direito Processual Civil e do Trabalho
Requerentes: Bárbara Crivellari Monteiro, Doroti Amélia Crivellaro Apreia e

Gilberto Crivellaro Filho, ele brasileiro, casado, RG 3.875.710-SSP/SP, CPF: 377.704.038-04, com endereço na Fazenda Boa Vista, Bairro Broa,

Itirapina/SP, CEP: 13.530-000

Requeridos: Anna Salvador Crivelaro, falecida em 10/06/2013,

e Gilberto Crivelaro, CPF 129.887.078-04, nascido em São Carlos/SP aos 06/09/1921, filho de Attilio Crivelaro e de Barbarina Gatti, falecido em

25/10/2000

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para transferir o veículo "marca Volkswagen, modelo Brasília, combustível gasolina, cor bege, placa CQT 7531, ano/modelo 1978/1979, chassi nº BA701547, cód. Renavan nº 385076282", registrado em nome de seu genitor Gilberto Crivelaro, falecido em 25/10/2000. O requerente exibiu as certidões de óbito e o CRLV do veículo. Mandatos às fls. 02. Documentos diversos às fls. 03/19.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 03/19 informam que os requerentes são filhos de Gilberto Crivelaro e Anna Salvador Crivelaro, que foram a óbito respectivamente em 25/10/2000 e 10/06/2013, e deixaram apenas o veículo acima indicado, cujo documento consta de fls. 18/19. Têm, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferirem para quem lhes aprouver o bem mencionado. O procedimento de jurisdição voluntária escolhido lhes dá o indispensável suporte para a realização do objetivo que, pelas circunstâncias, afigura-se o mais adequado. O bem é indivisível. O compartilhamento das vantagens que o veículo possa proporcionar mostra-se distante de um plano que satisfaça a um tempo as necessidades temporais de cada condômino e o conforto de eventual cogestão da coisa que, antes de tudo, se constitui em fonte de confusão condominial. Optaram, pois, pela solução simples e objetiva, isto é, a venda do bem indivisível com a partilha do respectivo produto da

venda, obedecendo-se à parte ideal cabente a cada herdeiro, consoante o disposto no artigo 272, do CC. O pedido de alvará merece deferimento.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio dos requeridos, a serem representados pelo requerente Gilberto Crivellaro Filho (supraqualificados), proceda à transferência do veículo "marca Volkswagen, modelo Brasília, combustível gasolina, cor bege, placa CQT 7531, ano/modelo 1978/1979, chassi nº BA701547, cód. Renavan nº 385076282" para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 04 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA